



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

Autorização de Supressão Vegetal - ASV SEI-GDF n.º 5/2018 -
IBRAM/PRESI/SULAM/GEREC

(Retificação A.S.V. Nº 003/2018)

Processo nº: 00391-00023972/2017-36

Parecer Técnico nº: 440.000.039/2017 - GELOI/COINF/SULAM/IBRAM

Interessado: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL -
NOVACAP - 00391-00023972/2017-36

CNPJ: 00.037.457/0001-70

Endereço: PÁTIO FERROVIÁRIO DE BRASÍLIA, SITUADO ENTRE A EPIA, EPCL, EPAC
E SAAN, RA I - PLANO PILOTO - BRASÍLIA/DF

Coordenadas Geográficas:

1. 23L 182210 E / 8251586 S

2. 23 L 182205 E / 8251735 S

3. 23 L 182478 E / 8251936 S

4. 23 L 182519 E / 8251593 S

Atividade Autorizada: SUPRESSÃO DE INDIVÍDUOS ARBÓREOS NATIVOS NA ÁREA
DESTINADA ÀS OBRAS DE INSTALAÇÃO DO CENTRO DE TRIAGEM DE RESÍDUOS
SÓLIDOS - CTR/BRASÍLIA RA-I

Prazo de Validade: 02 (DOIS) ANOS.

Compensação: AMBIENTAL (X) NÃO () SIM – FLORESTAL () NÃO (X)
SIM

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Está licença é válida a partir da assinatura do interessado.
2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas nela;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade;
5. As condicionantes desta Autorização de Supressão Vegetal nº 005/2018, foram extraídas do Parecer Técnico nº 440.000.039/2017 - GELOI/COINF/SULAM/IBRAM.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) O não cumprimento das condicionantes contidas nesta Autorização implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis;
- 2) O IBRAM, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação. Poderá, também, suspender ou cancelar essa Autorização, caso ocorra:
 - a) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da autorização
 - b) Graves riscos ambientais e de saúde;

c) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.

3) Deverá ser obedecido o **Plano de Supressão da Vegetação**, onde está descrito o procedimento a ser adotado na atividade, o acompanhamento técnico durante a sua execução, o local do pátio de estocagem para mensuração do volume real da madeira empilhada antes de seu transporte, a destinação final do material lenhoso, e a destinação final do *topsoil* atendendo a Instrução nº 174, de 07 de agosto de 2013;

4) É obrigatório o acompanhamento permanente de um Engenheiro Florestal durante a operação de supressão da vegetação;

5) Comunicar ao IBRAM o início e o término da atividade de supressão, apresentando relatório final, descritivo e fotográfico, em no máximo 30 (trinta) dias após a conclusão das atividades, incluindo a quantificação do material lenhoso e a discriminação da destinação deste material;

6) Para o transporte e o armazenamento de qualquer produto ou subproduto florestal nativo, será necessário cadastrar a autorização de exploração junto à GEFLO/SUGAP/IBRAM – (61) 3035- 3465, para que seja emitido o respectivo DOF (Documento de Origem Florestal), conforme Instrução;

7) O interessado está autorizado a suprimir os indivíduos arbóreos inventariados para os trechos do empreendimento, sendo: 811 indivíduos (807 nativos e 04 exóticos) referentes ao Inventário Florestal;

8) A título de compensação florestal deverão ser plantados **24.250 (vinte e quatro mil duzentas e cinquenta)** mudas de espécies nativas do Cerrado conforme Decreto Distrital nº 14.783/1993 em local a ser indicado pela SUGAP/IBRAM após assinatura do Termo de Compromisso a ser firmado no ato de concessão dessa Autorização.;

9) A camada de solo de 0 a 40 cm misturada a restos da supressão vegetal, raízes e estacas, deverá ser depositada em local apropriado para futura utilização nas áreas a serem recuperadas. Após a disposição deste material no local indicado, deverão ser feitas barreiras de contenção de modo a evitar carregamento de sedimentos;

10) Iniciar a atividade de supressão com o corte de indivíduos na ordem previamente estabelecida, visando reduzir ações que exponham desnecessariamente o solo ocasionando maiores impactos;

11) Todo e qualquer material lenhoso deverá ser retirado dos caminhos, acessos e estradas, evitando qualquer forma de obstrução;

12) A queda das árvores deve ser sempre orientada na direção da área já desmatada e nunca na direção do maciço florestal;

13) A galhada resultante do corte deve ser removida o mais breve possível, visando prevenir a ocorrência de fogo no material seco;

14) Restringir a supressão de vegetação aos limites autorizados e realmente necessários;

15) Minimizar os impactos sobre a fauna silvestre;

16) Para a utilização de motosserra é necessário o registro na categoria de proprietário de motosserra no Cadastro Técnico Federal da Atividade Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais, a ser requerida na Gerência Executiva do IBAMA no DF. Caso seja realizado por empresa contratada, observar se esta possui registro;

17) O operador da motosserra deverá fazer uso dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

18) Realizar a manutenção preventiva das máquinas, equipamentos e ferramentas que serão utilizadas para a supressão. As máquinas, equipamentos, veículos e ferramentas para o desenvolvimento das atividades operacionais deverão estar sempre em excelentes condições de uso, minimizando as emissões de poluentes atmosféricos e geração de ruídos e garantido segurança aos operadores.

19) Observar as normas de segurança de trabalho e as premissas de prevenção da saúde e do meio ambiente;

20) É proibida a queima de qualquer material lenhoso a céu aberto (Lei nº 041/1989 e nº 3.232/03);

21) Caso haja qualquer modificação no cronograma da obra e/ou no planejamento da supressão, comunicar a este Instituto e apresentar um novo Cronograma;

22) Esta autorização ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;

23) Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;

24) Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Documento assinado eletronicamente por **ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES - Matr. 1.682.324-9, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 18/01/2018, às 14:25, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Julio Cesar Menegotto, Usuário Externo**, em 18/01/2018, às 16:54, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **4604925** código CRC= **92B561D7**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00023972/2017-36

4604925

Doc. SEI/GI

Criado por patricia.kwiatkowski, versão 3 por patricia.kwiatkowski em 18/01/2018
09:25:44.



“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543